

Proc. S. 018/35

( 30-107 )

UV/RV

SAAJ

A G O R D A R

1.9.39

VISTOS e RELATADOS os autos da reclamação de Antônio Sieradzki contra a Héde do Vinho Paraná Santa Catarina, por ter sofrido redução de vencimentos:

CONSIDERANDO que do processo está provado que o reclamante tinha mais de dez anos de serviço em outubro de 1930, estando, consequentemente, amparado pelo dispositivo do art. 30 da lei n.º 109, de 20 de dezembro de 1926;

CONSIDERANDO que o reclamante faleceu no decorrer do processo, tendo a sua viúva feito prova hábil do seu direito à indenização cabível;

CONSIDERANDO que a própria reclamada declara que o "de cujus" fôrte nomeado em caráter efetivo para o cargo que ocupava, constituindo, portanto, infração do inciso legal a situação de interinidade e de diminuição de vencimentos que lhe foi imposta;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar o pagamento, à viúva do associado, da diferença de vencimentos do "de cujus", no período em que perdurou a redução ilegal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939.

a) Americo Adolf

Presidente.

a) Smith Vasconcellos

Relator.

Fui presente. a) Waldo C. L. Vasconcellos

Adj. do  
Procurador Geral  
interino

Publicado no Diário Oficial de:

24/4/39